



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 494
Decisão da CEECA	Nº 485/2019	
Referência	Processo nº 1096411/2018	
Interessado(a)	GILVANETE SEBASTIÃO MENDES SILVA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 494, apreciando o Processo nº 1096411/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500013660/2018, contra a Pessoa Física **GILVANETE SEBASTIÃO MENDES SILVA**, CPF: 473.368.624-20, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da Obra e dos Projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) referente a uma Construção Residencial com 140,00 m², e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; **considerando** que foi informado na defesa a existência das RRT`s: 7723744 e 7723662 quitadas em 06/12/2018; **considerando** que o auto de infração consta da data de 03/12/2018, **DECIDIU** rejeitar o parecer do Relator com 06 (seis) votos contrários dos Conselheiros: Ayrton Lins Falcão Filho, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Luiz De Gonzaga Silva, Ronaldo Soares Gomes, Tiago Meira Villar, Waldemir Lopes De Andrade Junior e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Thiago Queiroga Buriti, sendo 04 (quatro) votos à favor, , devendo ser MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que o registro das RRTs junto ao CAU se de 06/12/2018, após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66 que motivou o auto. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)